



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 176/2024

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 7.294, DE 02/08/2021, QUE DISPÕE SOBRE PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.552, DE 23/10/2023, QUE TRATA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.609, DE 27/12/2023, QUE TRATA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir nova natureza da despesa no Plano Plurianual – PPA, para o Quadriênio 2022-2025, na Ação: 2.194 – Benefícios Previdenciários Executivo – Plano Previdenciário RPPS, bem como inserir sua respectiva despesa na Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei nº 7.552, de 23/10/2023) e consequentemente na Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 7.609, de 27/12/2023), de acordo com os anexos.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito especial até a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 28000 – Instituto de Previdência de Itajaí - IPI

Unidade Orçamentária: 28031 – Fundo Previdenciário RPPS

Funcional programática: 9.272.1

Ação: 2.194 – Benefícios Previdenciários Executivo – Plano Previdenciário RPPS

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.91.00.00/789

Fonte: 1006 – Destinação: 1.800.7000

Valor: R\$ 500.000,00

Art. 3º O crédito adicional especial aberto no art. 2º, será coberto com recursos provenientes da anulação da dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, na importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):

Órgão: 28000 – Instituto de Previdência de Itajaí - IPI

Unidade Orçamentária: 28031 – Fundo Previdenciário RPPS

Funcional programática: 28.846.1



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Ação: 0.8 – Contribuição ao PASEP – Fundo Previdenciário RPPS
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/126
Fonte: 1006 – Destinação: 1.800.7000
Valor: R\$ 500.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 17 de outubro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM Nº 094/2024

Exmo. Sr.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O projeto de lei ora apresentado para análise e deliberação dessa Edilidade, trata da inserção de natureza da despesa na modalidade de aplicação 3.3.91.00.00, bem como sua despesa correspondente, de caráter especial, na Ação: 2.194 – Benefícios Previdenciários Executivo – Plano Previdenciário RPPS, no Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, ambos do exercício de 2024.

A abertura da referida dotação é necessária para adequação do orçamento do Instituto de Previdência de Itajaí, devido a edição da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, onde a mesma aprovou o art. 39, § 9º, vetando a incorporação de vantagens temporárias à remuneração dos cargos efetivos.

A referida regra foi regulamentada no serviço público de Itajaí através da Lei nº 7.476, de 10 de abril de 2023. Para os recolhimentos previdenciários ocorridos fora da nova regra constitucional antes citada, restou determinada a sua restituição para os servidores, conforme artigo 10, da Lei nº 7.476/2023.

Portanto, transcorridos os trâmites administrativos necessários, o Instituto de Previdência de Itajaí, de acordo com a Instrução Normativa 66/2023/CGM, de 15 de setembro de 2023, bem como de acordo com a Portaria nº 692/2024, de 1º de março de 2024 (publicada no jornal do município nº 2780, página 6), após apurando as informações do indébito e da transferência de valores retidos à título previdenciário e da contribuição patronal, solicita a abertura de crédito especial para proceder a restituição aos servidores públicos e ao município.

Ainda, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, para que a proposição possa ser deliberada na sessão subsequente à sua propositura.

Assim sendo, solicitamos a esta conceituada Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei, para que possamos adequar no Município o Plano Plurianual, a Lei das Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes e com isso realizar a execução da despesa necessária.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município